

DELIBERAÇÃO CBHVG nº 117, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a instalação da Câmara Técnica Consultiva – CTC, suas atribuições, composição e regras de funcionamento.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBH Verde Grande**, no uso das atribuições conferidas pela Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1977, e pelo seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º. A Câmara Técnica Consultiva – CTC, prevista nos termos dos artigos 34 e 35, do Regimento Interno, será instalada em conformidade com o que estabelece esta Deliberação.

Art. 2º. A CTC tem por atribuição:

- I. Propor Deliberação sobre regras de seu funcionamento interno;
- II. Examinar demandas dos Conselhos de Recursos Hídricos;
- III. Analisar as outorgas preventivas e de uso, de empreendimento de grande porte e potencial poluidor, de qualquer natureza, na forma da legislação.
- IV. Criar Grupo de Trabalho (GT), a depender da conveniência e especificidade do assunto; apreciar o relatório ou Parecer respectivo;
- V. Analisar, elaborar pareceres sobre assuntos ou temas que lhe forem submetidos pelo Presidente, pela DIREX ou pela DIREC a fim de subsidiar a decisão do Plenário;
- VI. Acompanhar, elaborar pareceres e apresentar ao Plenário sobre a elaboração do Plano de Recursos Hídricos e suas revisões;
- VII. Acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos, elaborar pareceres e apresentar ao plenário relatórios sobre as metas e programas nele estabelecidos;
- VIII. Avaliar proposta de Agenda Anual de Atividades do CBH-Verde Grande e apresentar parecer sobre o Relatório Anual respectivo;
- IX. Avaliar propostas de Deliberação e apresentar parecer ao Plenário.

§ 1º No caso de outorgas, a CTC atuará com assessoria técnico-jurídica da Agência de Bacia ou Entidade Delegatária, se houver, devendo também, quando necessário, recorrer à assessoria/consultoria dos órgãos gestores.

§ 2º As Portaria da CTC definirá para cada grupo de trabalho: atribuições, composição, coordenação, cronograma de atividades e sua extinção após concluídos os trabalhos para os quais foi constituído.

§ 3º O(a) coordenador(a) deverá indicar, dentre os membros da CTC, um relator para auxiliá-lo(a) na condução dos trabalhos, o qual será responsável também para redigir as Atas das reuniões, bem como dar subsídios ao coordenador(a) para preparação de todas as pautas e convocações das reuniões, e encaminhar os respectivos documentos.

§ 4º As convocações para reuniões da CTC e dos GT terão numeração sequencial ordinária.

Art. 3º. A Câmara Técnica Consultiva (CTC), de natureza permanente, coordenada pelo (a) Secretário(a), um(a) dos seus integrantes, será constituída por 15 (quinze) membros, cujo mandato será coincidente

com o dos membros do Comitê, cujas reuniões observarão, no que couber, as disposições para reuniões Plenárias e, de forma complementar, em Deliberação específica.

Parágrafo Primeiro: O GT será constituído por 3 a 5 membros indicados ou eleitos pela CTC entre seus membros, podendo contar, se necessário, com a colaboração de especialistas convidados

Art. 4º. As reuniões das CTC e dos Grupos de Trabalhos serão públicas.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador(a), por sua iniciativa ou por requerimento de, pelo menos, 5 (cinco) dos membros da CTC com, no mínimo, dez dias de antecedência para reuniões ordinárias online e sete dias para reuniões extraordinárias online.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização, enquanto na impossibilidade de envio no ato da convocação.

§ 3º As Atas de reuniões serão aprovadas pelos membros da CTC na reunião seguinte a que se originou e serão assinadas pelo Coordenador(a) e pelo Relator da CTC.

§ 4º O parecer da CTC deverá conter a posição da Câmara quanto a cada um dos temas apreciados, assim como eventuais posições diferentes, caso existam.

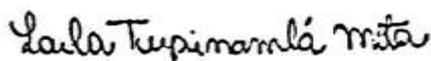
Art. 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores.

Art. 6º. Os pareceres da CTC serão submetidos ao Plenário pelo Coordenador(a) ou por relator por ele designado.

Art. 7º. A CTC poderá, por meio de Portaria, definir procedimentos internos que julgam necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 8º. Esta deliberação entra em vigor na data de aprovação e revoga as disposições em contrário.

Montes Claros, 10 de abril de 2025.



Laila Tupinambá Mota
Secretária do CBH Verde Grande



Flávio Gonçalves Oliveira
Presidente do CBH Verde Grande